

DECRETO Nº 045/2021 DE 16 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no Município de Deodópolis, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

O Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Normativo Estadual nº15.391 de 16 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da OMS (Organização Mundial de Saúde) expedida no dia 11 de março de 2020, acerca da decretação do estado de emergência mundial, diante do alto nível de contaminação do Novo Coronavírus COVID-19 e diante das recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde do Brasil.

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes às restrições estabelecidas em decretos municipais em decorrência da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que em nosso Município há alto índice de casos positivos do COVID-19;1

CONSIDERANDO a indisponibilidade de leitos hospitalares para atendimento de toda demanda gerada pela Covid-19;1

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação do presente Decreto Municipal, o funcionamento dos seguintes serviços não essenciais de médio e alto risco.

- I. Feiras livres de qualquer natureza, inclusive nas modalidades ambulantes, pontos nos logradouros públicos e congêneres;
- II. Academias, espaços de pilates e congêneres;
- III. Clubes sociais e de lazer de qualquer natureza;
- IV. Eventos culturais, esportivos, de lazer, bem como qualquer prática de esporte coletivo, a prática jogos eletrônicos, sinuca, boliche, baralho e similares;
- V. Tabacarias e similares;

VI. Festividades e/ou celebrações, como casamentos, festas de aniversário, batizados, santas ceias e afins;

VII. Cursos e capacitações presenciais;

VIII. Aulas presenciais de qualquer natureza;

IX. Atividades religiosas.

Art. 2º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas e estabelecimentos comerciais, em todo território do Município de Deodápolis, ficando autorizado o comércio de bebidas alcoólicas apenas na modalidade *delivery*, retirada no local e *drive thru*, desde que observado o horário do toque de recolher.

Art. 3º Fica estabelecido o toque de recolher, pelo prazo de 10 (dez) dias, de segunda a sexta-feira das 20h às 05h do dia seguinte e aos sábados das 16h até as 05h da segunda-feira, em todo o território do Município de Deodápolis, sendo, portanto determinado que cada cidadão permaneça em sua residência, primando pelo máximo cuidado e prevenção com a saúde de todos, em atendimento às regras estabelecidas pelos órgãos de saúde.

Parágrafo único. Aos sábados das 16h até às 05h da segunda-feira fica autorizado o funcionamento apenas dos seguintes serviços: Hospitais, Farmácias, Laboratórios de análises clínicas, Atividades sucroalcooleiras e funerárias.

Art. 4º O descumprimento das medidas impostas neste decreto e demais regulamentos correlatos ao assunto, acarretará a responsabilização civil, administrativa dos infratores com multa e interdição total ou parcial do estabelecimento, sem prejuízo de eventual registro ou autuação em flagrante por crime de desobediência - artigo 330 do CP ou por descumprimento de medida sanitária do art. 268 do CP.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 17/05/2021, suspendendo qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 16 de maio de 2021.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal